



# Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

## LEI N° 593 DE 20 OUTUBRO DE 1.994

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a expedir Título Definitivo de propriedade isento do pagamento de taxa de alienação e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ART. 1º:-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** isento do pagamento de taxa de alienação à pessoa comprovadamente carente.

**# ÚNICO:-** Para ter direito a isenção de que trata o caput deste artigo, o interessado deverá apresentar à Divisão Imobiliária da Prefeitura Municipal os seguintes requisitos:

**I:-** Possuir somente um imóvel cadastrado na Divisão Imobiliária da Prefeitura Municipal;

**II:-** Comprovar junto a Divisão Imobiliária a incapacidade de efetuar o pagamento do competente Título Definitivo de Propriedade;

**III:-** Estar quites com a Fazenda Municipal;

**IV:-** Encaminhar ao Prefeito Municipal requerimento solicitando a isenção com as respectivas justificativas.

**ART. 2º:-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros  
Gabinete do Prefeito Municipal  
Nova Xavantina, 31 de outubro de 1.994

**SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO**  
Prefeito Municipal